



**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS
ODONTOLÓGICAS**

CONTRATO Nº 154/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº MG 5.958.060 SSP-MG e a Secretária Municipal de Assistência Social, “**Contratantes**” e de outro lado a empresa **ODONTO & MEDIC DE MONTES CLAROS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.132.375/0001-80**, com sede na Rua Benjamim dos Anjos, 636, Melo – Montes Claros - MG, endereço eletrônico odontoemedic@hotmail.com, contato telefônico (38) 3222-4040, a seguir denominada de Fornecedor, neste ato representada por seu representante legal o (a) Sr. **Madson Oliva Santos**, Brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF sob o nº 015.135.806-04, Portador do RG MG – 13.118.170, residente e domiciliado à Rua Geraldino Machado, nº 925, Bairro Santos Reis, Montes Claros - MG, CEP 39.401-155, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022**, **TERMO DE ADESÃO Nº 003/2022**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Do Objeto: Contratação de empresa especializada no **fornecimento de Peças para Manutenção de Consultórios Odontológicos**, visando atender as necessidades e manter em funcionamento os consultórios odontológicos da Secretária Municipal de Saúde no Município de São João da Ponte – MG, através de procedimentos de carona à Ata de Registro de Preços nº 066/2022 (Processo Licitatório nº 028/2022 - Pregão Presencial SRP nº 007/2022) do **Município de Japonvar - MG**, através inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte – MG, objeto do desfecho do Processo Licitatório nº 028/2022; Pregão Presencial SRP nº 007/2022 e Ata de Registro de Preço nº 066/2022 do Município de Japonvar - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1.	Und	1,00	ABAFADOR VÁLVULA SOLENOIDE	R\$124,00	R\$ 124,00
2.	Und	10,00	ABRAÇADEIRA 13MM	R\$7,70	R\$ 77,00



3.	Und	10,00	ABRAÇADEIRA FITA 1/4	R\$ 7,70	R\$ 77,00
4.	Und	25,00	ABRAÇADEIRA NYLON	R\$ 7,70	R\$ 192,50
5.	Und	5,00	ADAPTADOR 20X1/2	R\$ 34,00	R\$ 170,00
6.	Und	4,00	ANEL DE VEDAÇÃO SILICONE 12L AZUL	R\$ 145,00	R\$ 580,00
7.	Und	3,00	ANEL DE VEDAÇÃO.	R\$ 223,00	R\$ 669,00
8.	Und	4,00	ANEL DO PISTÃO 49X9	R\$ 33,00	R\$ 132,00
9.	Und	4,00	ANEL ORING 2001	R\$ 24,00	R\$ 96,00
10.	Und	6,00	ANEL ORING 6650	R\$ 24,00	R\$ 144,00
11.	Und	8,00	ANEL ORING BORRACHA INTRILICA 2004	R\$ 8,00	R\$ 64,00
12.	Und	2,00	ARRUELA 1/4 LISA INOX	R\$ 4,50	R\$ 9,00
13.	Und	7,00	BICO MANGUEIRA 5/16X1/4	R\$ 24,00	R\$ 168,00
14.	Und	3,00	BICO MOD. SSD	R\$ 24,00	R\$ 72,00
15.	Und	13,00	BORRACHA DO PEDAL	R\$ 33,50	R\$ 435,50
16.	Und	9,00	BORRACHA SUCTOR TERMINAL CONECTOR	R\$ 24,00	R\$ 216,00
17.	Und	5,00	BUJAO GALV.. 1/4	R\$ 24,00	R\$ 120,00
18.	Und	2,00	CAMISA DO CILINDRO	R\$ 117,00	R\$ 234,00
19.	Und	3,00	CANETA COMPLETA ULTRASSOM BP/BP II	R\$ 965,00	R\$ 2.895,00
20.	Und	5,00	CAPA DA VALVULA STERMAX	R\$ 412,50	R\$ 2.060,00
21.	Und	6,00	CAPA MODELO HGF	R\$ 264,00	R\$ 1.584,00
22.	Und	4,00	CIRCUITO ELETRONICO VT	R\$ 533,00	R\$ 2.132,00
23.	Und	15,00	CLIP ARVORE	R\$ 9,50	R\$ 142,50
24.	Und	15,00	CLIP PINÇA DESMONTAVEL	R\$ 9,50	R\$ 142,50
25.	Und	15,00	CONECTOR 3 VIAS	R\$ 34,00	R\$ 510,00
26.	Und	5,00	CONECTOR COTOVELO BICO MANG	R\$ 24,00	R\$ 120,00
27.	Und	28,00	CONECTOR T 3/16 IMP . OLSEN	R\$ 34,00	R\$ 952,00
28.	Und	5,00	CONJUNTO TRANSMISSAO	R\$ 146,00	R\$ 730,00
29.	Und	39,00	DISTRIBUIDOR 3 VIAS	R\$ 34,00	R\$ 1.326,00
30.	Und	5,00	EIXO LINGUETA II	R\$ 107,00	R\$ 535,00
31.	Und	6,00	ENGATE FEMEA 3/8	R\$ 88,00	R\$ 528,00
32.	Und	5,00	ENGATE RAPIDO FEMEA 1/4 SEM VÁLVULA	R\$ 88,00	R\$ 440,00
33.	Und	5,00	ENGATE RAPIDO MACHO 1/4 SEM VÁLVULA	R\$ 88,00	R\$ 440,00
34.	Und	5,00	ENGRENAGEM FRONTAL 9 DENTES	R\$ 117,00	R\$ 585,00
35.	Und	8,00	ESPIGAO 1,6 MM(2X) 3,3 MMA 3,5 MMA	R\$ 24,00	R\$ 192,00
36.	Und	7,00	ESPIGAO 14 NPT X 14ESCAMAS	R\$ 24,00	R\$ 168,00
37.	Und.	10,00	ESPIGAO MANGUEIRA 1,6MM	R\$ 24,00	R\$ 240,00
38.	Und.	5,00	ESPIGAO MANGUEIRA 3,3 A 3,5 MM	R\$ 24,00	R\$ 120,00
39.	Und.	8,00	ESPIGAO MANGUEIRA 6,0 MM REDUPÃO1,6MM	R\$ 24,00	R\$ 192,00
40.	Und	10,00	FILTRO DA RESISTENCIA DO DESTILADOR	R\$ 34,00	R\$ 340,00
41.	Und	15,00	FILTRO DE AGUA P/ RESERVATORIO	R\$ 34,00	R\$ 510,00
42.	Und	10,00	FILTRO DE AR REGULADOR FA07	R\$ 283,00	R\$ 2.830,00
43.	Und	4,00	FILTRO MEIO DA MANGUEIRA KAVO	R\$ 68,00	R\$ 272,00
44.	Und	4,00	FILTRO REGULADOR DE AR	R\$ 283,00	R\$ 1.132,00
45.	Und	13,00	FUSIVEL 06 AX32 3AGLF	R\$ 4,50	R\$ 58,50
46.	Und	15,00	FUSIVEL 12 A 6X32	R\$ 43,00	R\$ 645,00
47.	Und	7,00	GUARNIÇÃO BORDEM	R\$ 19,00	R\$ 133,00
48.	Und	4,00	INJETOR SELAMAX SUPORTE RESISTÊNCIA	R\$ 127,00	R\$ 508,00
49.	Und.	7,00	ISOLANTE INFERIOR JUNÇÃO SELADORA	R\$ 88,00	R\$ 616,00



50.	Und.	8,00	ISOLANTE SUPERIOR JUNÇÃO SELADORA:	R\$ 88,00	R\$ 704,00
51.	Und.	13,00	JOELHO 90 20(AC)	R\$ 43,00	R\$559,00
52.	Und.	5,00	JOELHO MACHO 20X 1/2	R\$ 43,00	R\$ 215,00
53.	Und.	5,00	KIT PLACA LED 12/21	R\$ 186,00	R\$ 930,00
54.	Und.	4,00	KIT SUCTOR II	R\$ 770,00	R\$ 3.080,00
55.	Und.	5,00	LAMPADA 125 SSW OSRAM	R\$ 58,00	R\$ 290,00
56.	Und.	4,00	LINGUETA ATUADOR EQUIPO	R\$ 19,00	R\$ 76,00
57.	Und.	12,00	LUVA 20 (AC)	R\$ 24,00	R\$ 288,00
58.	Und.	10,00	MANGOTE VACUO AR GELO 3/4	R\$ 34,00	R\$ 340,00
59.	Und	25,00	MANGUEIRA DUPLA DO PEDAL	R\$ 29,00	R\$725,00
60.	Und	25,00	MANGUEIRA ESPAGUETE	R\$ 14,50	R\$ 362,50
61.	Und	17,00	MANGUEIRA PNEUMATICA PT 3000 OSU 5/16	R\$ 14,50	R\$ 246,50
62.	Und.	19,00	MANGUEIRA TRIPLA	R\$ 58,00	R\$ 1.102,00
63.	Und.	7,00	MANÔMETRO 180 PSI 40MM	R\$ 78,00	R\$ 546,00
64.	Und.	17,00	MANOMETRO 40 MM DO COMPRESSOR	R\$ 78,00	R\$ 1.326,00
65.	Und.	7,00	MANOMETRO REGULADOR DE PRESSAO	R\$ 78,00	R\$ 546,00
66.	Und.	3,00	MOLA DE PRE CARGA	R\$ 78,00	R\$ 234,00
67.	Und	3,00	NIPLE CABEÇOTE A45 PLUS	R\$ 24,00	R\$ 72,00
68.	Und	4,00	NIPLE ENTRADA DE AGUA PRETO	R\$ 24,00	R\$ 96,00
69.	Und	5,00	OLEO LUB ODONTO	R\$ 63,50	R\$ 317,50
70.	Und	10,00	PALHETA INTERRUPTORA OLSEN	R\$ 24,00	R\$ 240,00
71.	Und	5,00	PASTA TERMICA	R\$ 33,50	R\$ 167,50
72.	Und	7,00	PE DE BORRACHA DO MOTOR COMPRESSOR	R\$ 9,50	R\$ 66,50
73.	Und	5,00	PINO DIN 3X1 MM	R\$ 49,00	R\$ 245,00
74.	Und	4,00	PINO MACHO 2 PT 10ª BC	R\$ 49,00	R\$ 196,00
75.	Und	5,00	PINO SELO DE SEGURANÇA PLASTICO	R\$ 34,00	R\$ 170,00
76.	Und	10,00	PLASTICO FACTOR	R\$ 245,00	R\$ 2450,00
77.	Und	7,00	PONTA (TIP) T1-S	R\$ 147,00	R\$ 1.029,00
78.	Und	5,00	PONTEIRA ACABADA 1D	R\$ 58,00	R\$ 290,00
79.	Und	5,00	PONTEIRA ACABADA 3D	R\$ 68,00	R\$ 340,00
80.	Und	10,00	PONTEIRA INTEGRAL SILICONE SUGADOR CINZA	R\$ 44,00	R\$ 440,00
81.	Und	12,00	PORTA FUSIVEL 12/21 MOD. ANTIGO	R\$ 44,00	R\$ 528,00
82.	Und	3,00	POTENCIOMETRO LINEAR 5K 16MM	R\$ 59,00	R\$ 177,00
83.	Und	14,00	RALO CUBA BRANCA	R\$ 34,00	R\$ 476,00
84.	Und	3,00	REGISTRO UNIDADE	R\$ 127,00	R\$ 381,00
85.	Und	3,00	RESISTENCIA DE SELADORA	R\$ 187,00	R\$ 561,00
86.	Und	7,00	RETIFICADOR DA BOBINA SOLENOIDE	R\$ 63,00	R\$ 441,00
87.	Und	10,00	RODIZIO BASEFLEX	R\$ 44,00	R\$ 440,00
88.	Und	40,00	SELO DE SEGURANÇA SILICONE	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00
89.	Und	6,00	SENSOR TEMPERATURA VITALE	R\$ 187,00	R\$ 1.122,00
90.	Und	8,00	SUCTOR VECTA II GNATUS	R\$ 44,00	R\$ 352,00
91.	Und	7,00	SUPORTE DE INSTRUMENTOS.	R\$ 127,00	R\$ 889,00
92.	Und	10,00	TANQUE COM ADESIVO.	R\$ 44,00	R\$ 440,00
93.	Und	4,00	TEE 3 VIAS	R\$ 24,00	R\$ 96,00
94.	Und	4,00	TERMINAL TRIPLO BORDEN UNICK	R\$ 117,00	R\$ 468,00
95.	Und	18,00	TERMOSTATO CERAMICO BLINDADO	R\$ 88,00	R\$ 1.584,00
96.	Und	7,00	TERMOSTATO LAMINADO	R\$ 117,00	R\$ 819,00



97.	Und	7,00	TUBO EM BORRACHA	R\$ 24,00	R\$ 168,00
98.	Und	5,00	TUBO PN-20 30MTS	R\$ 118,00	R\$ 590,00
99.	Und	7,00	VALVULA PNEUMATICA	R\$ 187,00	R\$ 1.309,00
100.	Und	10,00	VALVULA DE ENTRADA DE AR: VALVULA DE ENTRADA DE AR	R\$ 88,00	R\$ 880,00
101.	Und	5,00	VALVULA SAIDA DE AR	R\$ 88,00	R\$440,00
Valor global estimado: R\$ 57.869,00 (Cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais).					

2.1 - Informações Gerais:

a) Todas as cláusulas constante do termo de referência/projeto básico do processo originário da Prefeitura de Japonvar - MG, tais como detalhamento dos itens; especificações técnicas; Prazos; deveres e obrigações das partes; prazo de validade; sanções; rescisão contratual; critério de reajuste; acréscimos ou supressões obedecerão integralmente aquelas lavradas no Termo de referência/Projeto Básico do Processo Licitatório nº 028/2022 - Pregão Presencial SRP nº 007/2022, do qual originou a Ata de Registro de Preços nº 066/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Japonvar - MG ratificados neste ato.

b) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

c) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

d) A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

e) Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.2 - Especificações Técnicas

a) Todos os serviços oferecidos deverão constar a descrição do item, sob pena de desclassificação, exceto, as mercadorias/serviços que pela própria peculiaridade seja impossível de se determinar.

b) Todos os serviços deverão ser de qualidade e obedecer à especificação mínima exigida. (Todos os serviços realizados passarão pela fiscalização da Secretaria solicitante).

c) Os serviços deverão ser entregues de forma parcelada, conforme cronograma e necessidade da Prefeitura, no decorrer do exercício de 2022/2023.

d) Todo frete, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento e todos os custos inerentes à prestação dos serviços ficarão por conta da Contratada e deverão estar incluso na organização.

e) Caso por motivo justificável, devidamente apresentado formalmente na sede da Prefeitura, a empresa previamente não puder prestar os serviços pactuados, a Contratada deverá realizar com serviços de qualidade igual/superior a anterior.

CLAUSULA TERCEIRA- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. As mercadorias/serviços deverão ser entregues após a pactuação do contrato administrativo, conforme Ordem de Fornecimento, para efetivação no exercício de 2022/2023.

3.2 A entrega do objeto será conforme discriminando pelo SETOR DE COMPRAS do Município de São João da Ponte - MG, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.**

3.3 A entrega dos materiais será na sede do Município, nos horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas, de segunda a sexta-feira. Porém, a futura contratada deverá entrar em contato com o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, pelo telefone (38) 3234-1230, com antecedência, para informar acerca da entrega, checagem e acompanhamento.

3.4 Os Materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio instrumento, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação dos mesmos;

3.5 O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

3.6 Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré- requisitos para o recebimento. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.7 Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

3.8 Ficam reservados ao Departamento de Compras em qualquer fase do procedimento, o direito de realizar vistorias nos materiais que comprovem a qualidade dos mesmos. Para tanto, equipamentos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, ciente o contratado de que caso os mesmos sejam considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído;

3.9 Se algum dos equipamentos apresentarem irregularidade, o Departamento de Compras enviará a ao fiscal responsável pelo contrato, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os equipamentos se identificam ou não com aquele exigido neste procedimento, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. O Departamento de Compras o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos equipamentos fornecidos diferentes daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Contrato Administrativo, equipamentos estes alterados e/ ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:



- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos equipamentos, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes no Contrato Administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido no neste termo de referência, Anexos, Proposta e futura Nota de Empenho;

3.10 A empresa deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos equipamentos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Dos preços

4.1.1. O contratante pagará ao contratado, à importância global total de **56.164,15 (Cinquenta e seis mil cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)**, correspondente a aquisição dos materiais, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

4.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

4.1.3. O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descrito no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até 30 dias após a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

4.1.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

4.1.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

4.1.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.1.7. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

4.1.8. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

4.1.9. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.1.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

4.1.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLAUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

5.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, com atendimento de todas as condições do edital e deste Termo de Referência, bem como acompanhamento da ata de registro de preço ficarão a cargo da Sra. **Eva Caroline Rodrigues Cordeiro Muniz** CPF: 080.109.416-03, **Sr. Milton Tardie Nunes Ferreira**, CPF: 061.731.716-07 e Sra. **Maria Alice Fernandes Ferreira**, Dentista, CRO/MG – 32.117, CPF: 046.728.436-96.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

6.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020610.301.0003.2117 MANUT. DAS ATIVIDADES ODONTOLOGICAS

3339030000000 Material de Consumo 0102 4042

3339030000000 Material de Consumo 0155 4307

3339030000000 Material de Consumo 0159 4041

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

CLAUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

8.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

CLAUSULA NONA - DO CONTRATO

9.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura do instrumento, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

9.2. O prazo de validade do contrato para a aquisição será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

9.3. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir o contrato e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão do contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9.7. O contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

9.8. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital do processo originário e do contrato;

9.9. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.10. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente do contrato; Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.11. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

9.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo do contrato.

9.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do contrato poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital do processo originário.

9.15. Havendo o cancelamento do contrato, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos serviços, anteriormente ao cancelamento.

9.16. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

9.18. É vedado caucionar ou utilizar para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.1.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

10.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

10.1.5. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, Conjunta Federal e CNDT;

10.1.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

10.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

10.1.8. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;

10.1.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;

10.1.10. Não obstante a CONTRATADA a ser única responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem qualquer forma de restrição da plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, por meio de representantes, especialmente designado para esse fim, cabendo-lhes:

10.1.11. Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos materiais conforme avençado no contrato administrativo.

10.1.12. Providenciar o devido pagamento dos materiais, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

10.1.13. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos equipamentos com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com o contratado, bem como quanto a tempestividade da execução entrega em conformidade com o instrumento contratual.

10.1.14. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.1.15. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.2.2. A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

10.2.3. A Contratada se obriga a entregar nas Secretarias solicitantes, os serviços contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de compras;

10.2.4. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras;

10.2.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.2.6. Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.2.7. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

10.2.8. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços, e equipamentos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

10.2.9. Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

10.2.10 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.2.11. Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.2.12. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços, e equipamentos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



11.1. O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no contrato, termo de referência, edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente do instrumento de contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente do contrato;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital/Termo de referência e do contrato a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, e ainda o que reza o artigo 7º da Lei 10.520/2002.

12.1. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

12.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c)** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.4. Caso a detentora do contrato, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do /Município, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

12.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

12.8. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor do contrato.

12.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

13. A aquisição do objeto do presente contrato serão autorizadas, conforme a necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA TÉCNICAS DOS MATERIAIS

14. A empresa contratada deverá garantir:

- a) A execução do objeto do certame na forma determinada no Edital, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto pela fiscalização.
- b) Todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários a fiscalização.
- c) – Manutenção, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao contrato..

II Vinculam-se ao contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Processo Licitatório nº 028/2022, Pregão Presencial nº. 007/2022 e seus anexos e as propostas das classificadas.



III É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

IV Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando o contrato vinculada ao Processo Licitatório nº 028/2022, Pregão Presencial nº. 007/2022 e ao termo de referência (processo originário), bem como ao termo de referência da adesão 003/2022 – Inexigibilidade 014/2022.

V - Integram o contrato, o Processo Licitatório nº 028/2022, Pregão Presencial nº. 007/2022 e seus Anexos, e a proposta da empresa ODONTO & MEDIC DE MONTES CLAROS LTDA - ME, classificada em 1º lugar, nos itens acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16. Fica eleito, por força do disposto no parágrafo segundo do artigo 55 da Lei nº. 8.666/ 93, o foro da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir dúvidas e/ ou questões resultantes de interpretações e/ ou execução do presente instrumento.

16.1. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 09 de Setembro de 2022.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Campos Costa
Secretário Municipal de Saúde

Representante legal: Madson Oliva Santos
CPF: 015.135.806-04

Razão Social: ODONTO & MEDIC DE MONTES CLAROS LTDA - ME
CNPJ: 09.132.375/0001-80

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____